



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 (PROCEDIMENTO COM INVERSÃO DE FASES)

Modo de Disputa:	[Aberto]	
Critério de Julgamento:	[Menor preço Global]	
Tipo:	[Execução Indireta]	
Regime de Execução:	[Empreitada por Preço Unitário]	
Início do Credenciamento:	A partir das 09h30min do dia 14/04/2025	- Horário de Brasília
Fim do Credenciamento:	Até as 10h00min do dia 14/04/2025	- Horário de Brasília
Início do Acolhimento dos Envelopes:	A partir das 10h00min do dia 14/04/2025	- Horário de Brasília
Fim do Acolhimento dos Envelopes:	Até as 10h05min do dia 14/04/2025	- Horário de Brasília

1. PREÂMBULO:

1.1 O Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 040 de 23 de fevereiro de 2024, com endereço à Rua Cidrolândia, nº 300, Centro, em Lambari D'Oeste/MT, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Concorrência Pública Presencial, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, em procedimento presencial, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações normativas e do objeto descritas no Site Oficial e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.3. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.2, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital, Termo de Referência e Projeto Executivo de Engenharia.

1.4. Meios para contato:

a) Site Oficial: www.lambaridoeste.mt.gov.br

b) Telefone: (65) 3228-1178;

c) E-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br

d) Dias e horários: **de Segunda a Sexta-feira (dias úteis), das 07:00 às 13:00 horas (horário de Lambari D'Oeste/MT).**

1.5. Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o **horário de Brasília**.

1.6. A Sessão Pública Presencial do certame, será unificada – não obstante a possibilidade de designação de nova data ou sessões em decorrência da necessidade de diligências e/ou tramitação de recursos ou impugnações –, e será destinada ao recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, nas seguintes condições:

1.6.1. **Local:** Rua Cidrolândia, nº 300, Centro, em Lambari D'Oeste/MT – CEP 78278-000.

1.6.2. **Data:** 14/04/2025.

1.6.3. **Horários da Sessão Pública Presencial:**

a) Início do Credenciamento: **A partir das 09h30min do dia 14/04/2025 - Horário de Brasília**

b) Fim do Credenciamento: **Até as 10h00min do dia 14/04/2025 - Horário de Brasília**

c) Início do Acolhimento dos Envelopes de Documentação e Proposta de Preços: **A partir das 10h00min do dia 14/04/2025 - Horário de Brasília**

d) Fim do Acolhimento dos Envelopes de Documentação e Proposta de Preços: **Até as 10h05min do dia 14/04/2025 - Horário de Brasília**

1.7. A Licitante que optar em apenas enviar sua documentação e proposta de preços pelos Correios, em **prazo hábil e compatível com o item 1.6 deste Edital**, e deverá fazê-lo **obrigatoriamente** mediante Aviso de Recebimento – AR destinado ao Agente de Contratação

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

que conduz o processo, sendo, neste caso, dispensada da fase de Credenciamento e concorrerá com o preço inicial fixo de sua Proposta de Preços, com abdicação tácita de qualquer recurso ou impugnação aos atos presenciais decorrentes da Sessão Pública de Licitação., devendo ainda, observar os requisitos de conformidade relativos à inviolabilidade e conteúdo de seus Envelopes de Documentação e Proposta de Preços.

1.8. Em se tratando de Sessão Pública Presencial de Licitação, **ficam os Licitantes advertidos que todo procedimento, do início ao fim, será gravado em áudio e vídeo**, cujo arquivo digital ficará disponível nos autos do processo eletrônico, podendo a Administração promover seu compartilhamento com os controles interno, externo, judicial e social, bem como proceder qualquer ato de publicidade e compartilhamento das imagens e áudios que entender necessário, sem qualquer oposição.

2. DO (S) ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S):

2.1. Constituem órgãos participantes do presente certame: **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lambari D'Oeste/MT.**

3. DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente edital o Concorrência Pública Presencial, a realização de obra e serviço de engenharia para: Construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS no Município de Lambari D'Oeste – MT, em atendimento à Proposta nº 13887.7050001/24-001/MS/PAC – Requalifica, nos termos do Anexo VI – Projeto de Engenharia.

3.2. A licitação é referenciada por Planilha Orçamentária, constante do Projeto Executivo de Engenharia indicado pelo Anexo VI deste Edital, constituindo-se em licitação de grupo único.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

4.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Concorrência Pública Presencial, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública presencial.

4.2. Caberá ao Agente de Contratação, decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

4.3.1. Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

4.3.2. Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br.

4.4. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio de contato direto na Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, pelo telefone: **(65) 3228-1178** ou pessoalmente de segunda a sexta-feira no horário compreendido das **07:00 às 13:00 (Horário de Lambari D'Oeste/MT)** no endereço indicado no Preâmbulo ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br (item 1.4 deste Edital).

4.5. No Site Oficial da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT (www.lambaridoeste.mt.gov.br), serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

4.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do Edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

4.8. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT (**13h00min horário de Lambari D'Oeste/MT**).

4.8.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

4.9. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

4.10. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Administração poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada pelos mesmos meios da publicação de origem.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que façam encaminhar seus documentos de habilitação e proposta de preços (item 1.7 deste Edital) e/ou compareçam à sessão presencial para recebimento, análise e julgamento da documentação de habilitação e propostas de preços, nos termos do item 1.6 deste Edital.

5.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

5.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.1.3. Apresentar os envelopes separados, lacrados e rubricados, os quais deverão conter, respectivamente, a "**DOCUMENTAÇÃO**" (**Envelope nº 01**) e a "**PROPOSTA**" (**Envelope nº 02**), inserindo, na parte externa, o número do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame e rubricas de inviolabilidade.

5.1.4. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, ficando o Agente de Contratação expressamente autorizado em aplicar todas as condições mínimas e específicas previstas no art.15 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Não será cobrada qualquer taxa de participação ou fornecimento do Edital e seus Anexos.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de seus atos, ainda que praticados por terceiros.

5.4. É de responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados, documentos ou informações e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos mesmos tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Não poderá participar da presente licitação:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu Anexos;

5.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.6.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.11. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas;

5.6.12. Pessoas jurídicas suspensas de licitar ou contratar no âmbito do Município de Lambari D'Oeste/MT;

5.6.13. O disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.6.14. Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo aquelas que estejam em recuperação judicial com autorização expressa da autoridade gestora da recuperação; e

5.6.15. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.7. O impedimento de que trata os itens 5.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A observância das vedações do item 5.6 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos designados.

5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11. A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, observado o seguinte:

5.12.1 A efetiva comprovação de enquadramento nessas categorias.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

5.12.2. Para os itens não exclusivos, se for o caso, será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), observadas as regras estabelecidas nos itens 5.13 e seguintes deste edital.

5.12.3. A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores:

5.12.3.1. Não será aplicada as prerrogativas dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.12.3.2. Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.13. A este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), nos limites do Decreto Federal n.º 8.538/2015.

5.14. Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme Termo de Referência deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para a ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.14.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.14.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 5.14.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

5.15. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.14.1, implicará decadência do direito ao seguimento no certame, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes para continuidade do processo administrativo.

5.16. Fica assegurado como critério de desempate, margem de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados, local ou regionalmente, observados os seguintes termos:

5.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do artigo 44, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.16.2. Observado o limite estabelecido no subitem 5.16.1, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito local melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.16.3. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 5.16.2, será concedido à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito regional a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

5.16.4. Não ocorrendo a contratação na forma dos subitens 5.16.2 e 5.16.3, será concedido às demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.16.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos pelos subitens 5.16.2 a 5.16.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.16.6. O benefício de que o item 5.16 será aplicado mesmo que o vencedor do certame seja beneficiado pela Lei Complementar n.º 123/2006, abrindo-se oportunidade para que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais cubram propostas apresentadas pelas regionais e as não enquadradas como local e regional, e que regionais cubram propostas apresentadas por aquelas não enquadradas como local ou regional.

5.16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados por licitantes enquadrados em cada um dos subitens acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.7.1. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances da Concorrência Pública Presencial, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.

5.16.8. Na concessão das preferências de que tratam os itens 5.16.2 a 5.16.4 deverá ser observada a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrem em cada uma das subpreferências, de modo que, apenas não existindo mais empresas enquadradas como locais será dada preferência às regionais, e apenas não havendo estas e aquelas, passa-se às gerais.

5.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.18. Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, quando aplicável, a licitante deverá declarar sua condição, ainda na fase de Credenciamento.

5.19. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 269 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista deste Edital.

5.20. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.21. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.22. A presente Concorrência Pública, realizar-se-á na forma presencial e terá, excepcionalmente, a inversão de fases, sendo a primeira fase, após o credenciamento, a fase de habilitação e após a fase de proposta, ante o porte, relevância e preservação da qualidade da obra.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao Agente de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, devidamente identificado e credenciado, passando a ser o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada (Anexo IV).

6.2. O Credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

- 6.2.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
- 6.2.1.1. cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - 6.2.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
 - 6.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 - 6.2.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e
 - 6.2.1.5. registro comercial, se empresa individual.
- 6.2.2. Quando representada por procurador, deverá apresentar:
- 6.2.2.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório em que conste no mínimo o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou
 - 6.2.2.2. Carta de Credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (Anexo IV), dispensado o reconhecimento de firma, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 6.3. Os licitantes deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente licitação (Anexo III).
- 6.4. A documentação referente ao Credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços.
- 6.5. Comprovante de recolhimento da **Garantia de Proposta**, equivalente a **0% (zero por cento)** do valor global estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 – **(este certame ocorrerá sem recolhimento de Garantia de Proposta)**.
- 6.6. A **Garantia de Proposta**, quando exigida, será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 6.7. Implicará execução do valor integral da **Garantia de Proposta**, quando exigida, a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 6.8. A **Garantia de Proposta**, quando exigida, poderá ser prestada nas modalidades de que trata o parágrafo primeiro do artigo 96 da Lei federal n.º 14.133/2021.
- 6.9. Os documentos para Credenciamento poderão ser apresentados em cópia acompanhada de sua via original, sendo facultativa sua autenticação por cartório competente, podendo este procedimento ser realizado pelo próprio Agente de Contratação que conduz o certame.
- 6.10. O representante da licitante que não se credenciar perante o Agente de Contratação, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a esta Concorrência Pública. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 6.11. O credenciamento junto à implica para o licitante:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

6.11.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Pública na forma presencial;

6.11.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas; e

6.11.3. Dever de acompanhar os atos administrativos, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer omissão ou erro procedimental.

6.12. Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão declarar sua condição no ato de Credenciamento (Anexo IV).

6.12.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização da Concorrência Pública, quando assim solicitado pelo agente de contratação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa.

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ***/2025
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ***/2025
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE**

7.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7.3. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art.17 §1º da Lei 14.133/2021, com a finalidade de preservar as condições de exequibilidade da Proposta de Preços e a execução qualitativa do objeto.

7.3.1. A fase de habilitação nesta licitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, para verificar se cada competidor possui os requisitos estabelecidos no edital para participar da competição, pois assim, evita-se que empresas que não possuam qualificação técnica necessária para cumprir o contrato concorram ofertando lances, correndo risco de prejudicar a licitação, gerando assim prejuízo para administração pública, execução qualitativa do objeto e afetação ao interesse público.

7.3.2. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

7.4. **Incluso no Envelope n.º 01 - Documentação**, deverá constar Declaração Unificada conforme modelo Anexo III, expressando que a Licitante:

- a) **cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) **sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- c) **cumprir disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;¹
- d) **tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) **responde pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei, que atende aos requisitos de habilitação;
- f) **não se enquadra em qualquer das proibições estabelecidas** pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) **compromete-se a cumprir, sempre que possível e viável ao Projeto Executivo, as disposições do Decreto Municipal nº 131/2023**, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional (aplicável apenas se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);
- h) aplicará voluntariamente e de modo facultativo, sempre que possível e viável, **a preferência quanto a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no Município de Lambari D'Oeste/MT** na execução do objeto contratado, com aplicação subsidiária do artigo 25, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) **cumprirá os prazos de entrega do objeto**, conforme solicitado pela Administração, e, em se tratando de obra e serviço de engenharia, pelo **Cronograma Físico e Financeiro**;
- j) **conhece o local da obra**, dele não havendo qualquer empecilho que inviabilize a adequada elaboração da Proposta de Preços;
- k) na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, podendo usufruir do tratamento favorecido estabelecido pelos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- l) na hipótese de obras e serviços de engenharia, **que observará no decorrer da execução do objeto até o seu Termo de Recebimento Definitivo, todas as diretrizes gerais estabelecidas pelo artigo 45 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sob pena de responsabilidade; e
- m) compromete-se em executar a obra, com **observância aos padrões de acessibilidade previstos na Lei Federal 10.098-2000**, a NBR-9050 e, no caso de empreendimentos voltados à saúde pública, também à RDC Anvisa nº 50/2002, devendo requerer, se for o caso, as devidas alterações ou adequações do Projeto Executivo contratado ao efetivo atingimento desses fins.

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.6. A licitante, ao entregar sua proposta, deverá informar o seguinte (Anexo II – Modelo de Proposta de Preços):

7.6.1. **ESPECIFICAÇÃO** do objeto licitado, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Projeto Executivo (Anexo VI).

7.6.2. **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL** expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que

¹ **Obs.:** Se a Licitante possuir em seu quadro de colaboradores, pessoas menores de 16 anos na condição de aprendizes, deverá declarar expressamente essa ressalva neste documento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato, **INCLUSO o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).**

7.6.2.1. Antes da entrega das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, da legislação tributária, inclusive os regulamentos de cobrança de ICMS pelo Estado de Mato Grosso e de Imposto Sobre Serviços – ISS do Município de Lambari D'Oeste-MT.

7.6.2.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.6.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **mínimo 60 dias.**

7.6.3.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item anterior.

7.6.3.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Agente de Contratação é facultado a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.6.4. MARCA: Quando for o caso, a Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta o Agente de Contratação poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

7.6.4.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da Administração a escolha da marca do fabricante indicado.

7.6.4.2. Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar tal condição expressamente em sua Proposta de Preços, se for o caso.

7.7. As propostas deverão ser entregues até a data e hora para realização da sessão pública, nos termos deste Edital.

7.7.1. As propostas não poderão ser substituídas ou retiradas após sua efetiva entrega em sessão pública presencial de licitação.

7.7.2. Não será possível o oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência (Anexo I) e Projeto Executivo de Engenharia (Anexo VI).

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.9. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

7.10. O Agente de Contratação poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas poderão ser enviadas, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, através do e-mail oficial de comunicação, sob pena de desclassificação das propostas.

7.10.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação, poderá suspender o procedimento e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes diretamente em Ata de Sessão Pública ou pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT.

7.11. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.12. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

7.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Projeto Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

de Engenharia, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e municipais, quando participarem de licitações públicas.

7.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura, análise e julgamento da fase de lances.

7.16. Serão disponibilizados os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase ou procedimento de lances.

7.17. O licitante poderá informar critério de parametrização de seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo para registro na Ata de Sessão Pública, devendo observar as seguintes diretrizes:

7.17.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.17.2. Os lances serão verbais e registrados na Ata de Sessão Pública e seus eventuais anexos, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo informado pelo licitante, poderá ser alterado durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.18.1. Valor superior a lance já proferido pelo Licitante, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.18.2. Percentual de desconto inferior a lance já proferido pelo Licitante, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo informado pelo Licitante na fase de lances, será objeto de ratificação mediante entrega de Proposta de Preços realinhada ou atualizada.

7.20. Caberá ao licitante interessado em participar na licitação, acompanhar os atos processuais e administrativos durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância aos atos de comunicação ou publicidade estabelecidas por este Edital.

7.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Agente de Contratação qualquer acontecimento que possa comprometer a probidade, legalidade ou legitimidade do certame, sob pena de responsabilização.

7.22. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT ou do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme o caso, observado o devido processo legal, podendo gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PRESENCIAL, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A presente Concorrência Pública, ocorrerá com inversão de fases, após definidas as empresas licitantes habilitadas, proceder-se-á, na abertura do envelope das propostas apenas das empresas declaradas habilitadas, observando-se ainda que:

8.1.1. A sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Agente



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

de Contratação e ou Comissão de Contratação e realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com este Edital e seus Anexos;

8.1.2. Declarada aberta a sessão pública do Concorrência Pública presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao Credenciamento, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

8.1.3. Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente participantes, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação;

8.1.4. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação;

8.1.5. Dando continuidade aos trabalhos, após a fase de habilitação, o Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços apenas das empresas declaradas habilitadas na fase anterior, e escolherá aquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até **10% (dez por cento)** acima do menor preço, em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, o Agente de Contratação classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.1.6. A análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Agente de Contratação poderá utilizar-se da ajuda da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação, determinando, se for o caso, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

8.1.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis; e
- f) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste Edital.

8.1.8. As demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;

8.1.9. Havendo empate nos preços inicial ofertado nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins da classificação inicial para rodadas de lances;

8.1.10. Definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;

8.1.11. O Agente de Contratação iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:

- a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a aquisição do bem/serviço/obra;
- b) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores;
- c) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento;
- d) dada a palavra a licitante, esta disporá de **02 (dois) minutos** para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista para pronunciamento dos lances verbais;

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

- 8.1.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo agente de contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;
- 8.1.13. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital;
- 8.1.14. O Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço, para que seja obtido preço melhor;
- 8.1.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 8.1.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta;
- 8.1.17. Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar e constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante habilitada e classificada, será declarada vencedora do certame a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelece este edital, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos deste Edital. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Agente de Contratação lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério;
- 8.1.18. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.
- 8.1.19. Da sessão pública deste Concorrência Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, a análise da documentação exigida para habilitação, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e pelas licitantes presentes;
- 8.1.20. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 8.2. O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **0,5%**.
- 8.3. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que no presente caso é o **ABERTO**.
- 8.4. Os licitantes apresentarão lances públicos, verbal-presencial e sucessivos.
- 8.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **30 minutos**. Após isso, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa.
- 8.4.2. A prorrogação da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **15 minutos** e ocorrerá sucessivamente a critério do Agente de Contratação.
- 8.4.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, será encerrada a fase de lances.
- 8.4.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o Agente de Contratação ordenará e divulgará as Propostas de Preços segundo a ordem crescente de valores de classificação.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for verbalizado em primeiro lugar.
- 8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados quanto as condições dos preços de todos os participantes mutuamente.
- 8.7. Caso o licitante não apresente lances, não esteja representado ou encaminhe sua Proposta de Preços pelos Correios, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

8.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada, quando o certame ocorrer no modo de disputa aberto e fechado, **o que não é o caso.**

8.8.1. Não obstante a aplicação do anterior deste Edital, havendo eventual empate entre propostas ou lances, quando for o caso, e, não sendo hipótese de aplicação das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.8.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.8.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

8.8.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.8.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.8.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.8.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.8.2.2. Empresas brasileiras;

8.8.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.8.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação ainda poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração, se for o caso.

8.9.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de verificação de inconformidade superveniente em sua Proposta de Preços.

8.9.2. A negociação será realizada presencialmente, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9.3. O resultado da negociação será registrado expressamente em Ata de Sessão Pública.

8.9.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, entregue a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato, **INCLUSO o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).**

8.9.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada da Licitante interessada.

9. DA FASE DE JULGAMENTO:

9.1. O critério de julgamento adotado para o certame é o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2.1. A consulta nos cadastros das alíneas “b” e “c”, poderá ser substituída pela Certidão Unificada/Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4.4. Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1. contiver vícios insanáveis;

9.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.9. Será considerada inexequível, a proposta com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do artigo 59, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste Edital.

9.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado; e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

9.9.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme **item 5 – Serviços Arquitetônicos** constantes da Planilha Orçamentária do Projeto Executivo (Anexo VI) do Edital.

9.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da Proposta.

9.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Também se considera erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, especialmente dos profissionais com anotação ou registro de responsabilidade técnica pela concepção do Projeto de Engenharia (Anexo VI).

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances e julgamento, em busca da melhor execução do objeto deste certame.

10.2. Os documentos previstos no Projeto Executivo/Termo de Referência/Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3. A análise dos documentos de habilitação, deverá ser realizada exclusivamente em Sessão Pública Presencial de Licitação.

10.3.1. É facultado aos licitantes substituírem os documentos de habilitação, por prova de Registro Cadastral Unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, naquilo que dele se aproveitar.

10.3.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento apresentado ou quando a lei expressamente o exigir.

10.4. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados neste Edital, sendo que os documentos relativos à regularidade fiscal, serão exigíveis apenas da Licitante mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta de Preços.

10.5. Será verificado se a Licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (Anexo III deste Edital), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo III deste Edital), previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo III deste Edital).

10.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. A verificação dos documentos de habilitação, será realizada na fase inicial do certame, logo após o procedimento de Credenciamento.

10.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e neste Edital, **somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.**

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

e

10.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, e, não sendo hipótese de diligência, o Agente de Contratação declarará sua inabilitação à segunda fase do certame.

10.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação de todos os licitantes.

10.14. Das demais observações de habilitação:

10.14.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

10.14.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.14.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

10.14.4. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Agente de Contratação.

10.14.5. Os documentos de habilitação deverão constar em Envelope Específico, não confundindo-se estes, com os destinados ao ato de Credenciamento.

10.14.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante, **exceto os documentos relativos à regularidade fiscal, que apenas serão exigidos após a fase de lances das Propostas de Preços.**

10.14.7. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

10.14.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação promovida por agente público pertencente ao quadro de servidores efetivos da Administração, não obstante a aplicação das diretrizes legais para desburocratização do serviço público.

I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.14.9. Prova de Registro ou Inscrição da Licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região da sede da empresa **(requisito facultativo e sem efeito para fins de inabilitação).**

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

10.14.10. Prova de Registro ou Inscrição do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), sendo vedada a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma Licitante, sendo que a inobservância dessa condição inabilitará as licitantes envolvidas.

10.14.11. Prova de vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante. A comprovação pode ser feita da seguinte forma:

- Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes; e
- Declaração de Compromisso Futuro, firmado pelo Profissional, comprometendo-se a ser o Responsável Técnico pela obra, na hipótese da Licitante a que se vincula sagrar-se vencedora e vier a ser contratada.

10.14.12. Quanto à **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU), devidamente registrado no órgão competente, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica, ainda que similares, e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PREVISTA	QUANT. A SER COMPROVADA 30%
1.0	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X24 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2021	1.237,98 m ²	371,39 m ²
2.0	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM)4,00 MM, COM ESTRUTURA METÁLICA AUXILIAR, INSTALADO CONFORME PROJETO, INCLUSO TODOS AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO	164,22 m ²	49,26 m ²
3.0	PAINEL ALUM.COMP.(ACM)E=4MM 2CHAPAS PINT. / ADESIVO NUCLEO POLIETILENO (SEM ESTRUTURA METÁLICA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	164,22 m ²	49,26 m ²

10.14.12.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

a) Nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, nome e título do(s) responsável (is) técnico(s), nº do CREA/CAU do(s) responsável (is) técnico(s), descrição dos serviços executados e suas quantidades e número do contrato ou documento equivalente que tenha gerado a obra.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

10.14.12.2. A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, será exigida dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

10.14.13. Quanto à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da Licitante, relativo à execução dos serviços, ainda que similares, e que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PREVISTA	QUANT. A SER COMPROVADA 30%
1.0	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X24 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	1.237,98 m ²	371,39 m ²
2.0	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM)4,00 MM, COM ESTRUTURA METÁLICA AUXILIAR, INSTALADO CONFORME PROJETO, INCLUSO TODOS AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO	164,22 m ²	49,26 m ²
3.0	PAINEL ALUM.COMP.(ACM)E=4MM 2CHAPAS PINT. / ADESIVO NUCLEO POLIETILENO (SEM ESTRUTURA METÁLICA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	164,22 m ²	49,26 m ²

10.14.13.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

a) Nome do contratado e do contratante, nome e título do(s) responsável (is) técnico(s), nº do CREA/CAU do(s) responsável (is) técnico(s), descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART ou RRT e número do contrato ou documento equivalente que tenha gerado a obra.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

10.14.13.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica indicados pela Licitante, deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante e ainda uma declaração do licitante que caso seja vencedor contratará a pessoa constante da declaração (declaração de compromisso futuro);

10.14.13.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.14.14. A visita no local da obra, será realizada mediante agendamento até o 03 dia útil que antecede a data do certame, desde que não coincida com a visita de outra empresa Licitante, podendo o agendamento ser realizado por meio do e-mail: convenios@lambaridoeste.mt.gov.br.

10.14.15. Fica estabelecida a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal, nos termos da declaração contida no Anexo III deste Edital.

10.14.16. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14.17. Os documentos exigidos para habilitação, serão entregues na Sessão Pública Presencial, sob pena de desclassificação imediata.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

10.14.18. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta.

10.14.19. Respeitada a exceção relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência de habilitação documental ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.14.21. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

e

10.14.22. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.14.23. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes higidez para fins de habilitação e classificação.

10.14.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.14.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.14.26. Nos termos do art. 18, IX da Lei Federal n.º 14.133/2021, a exigência de qualificação técnica prevista neste Edital, justifica-se pelo valor global considerável do dispêndio do Erário, garantindo a seleção de Licitante que detenha mínima experiência para as parcelas de maior relevância constantes da Planilha Orçamentária do Projeto Executivo (Anexo VI), adotando-se como critério os valores unitários com maior fluxo de desembolso.

II. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.14.26. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

10.14.26.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

10.14.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.14.27.1. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.14.27.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.14.28. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

10.14.28.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$;
II – Solvência Geral (SG) = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$;
III – Liquidez Corrente (LC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$.

10.14.28.2. Caso a Licitante apresente resultado inferior a 1 (um), em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

habilitação capital social ou patrimônio líquido de 10% sob o valor total estimado para a contratação.

10.14.28.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração ou visto assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela Licitante, nos termos do artigo 69, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

III – JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.14.29. Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.30. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.14.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante; e

10.14.32.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

10.14.33. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da Licitante;

10.14.34. Caso a Licitante seja considerada isenta dos tributos Federal, Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.14.35. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.15. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.14.36. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.14.37. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor;

10.14.38. No caso de Sociedade Empresarial, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Empresarial Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.14.39. Se for o caso, comprovante de Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.14.40. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.14.41. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.14.42. Se for o caso, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, atualizações ou da consolidação respectiva.

10.14.43. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

10.14.43.1. A apresentação do documento acima é facultativa, uma vez que o mesmo será para eventualmente agilizar a análise de diversas outras informações da Licitante.

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

10.14.43.2. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa, resguardada a prerrogativa do Agente de Contratação solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

IV - DA DECLARAÇÃO UNIFICADA (EFEITOS DIVERSOS E CONEXOS À HABILITAÇÃO):

10.14.44. Declaração Unificada que ateste (Anexo III):

- a) **cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) **sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- c) **cumprir disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) **tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) **responde pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei, que atende aos requisitos de habilitação;
- f) **não se enquadra em qualquer das proibições estabelecidas** pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) **compromete-se a cumprir, sempre que possível e viável ao Projeto Executivo, as disposições do Decreto Municipal nº 131/2023**, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional (aplicável apenas se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);
- h) aplicará voluntariamente e de modo facultativo, sempre que possível e viável, **a preferência quanto a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no Município de Lambari D'Oeste/MT** na execução do objeto contratado, com aplicação subsidiária do artigo 25, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) **cumprirá os prazos de entrega do objeto**, conforme solicitado pela Administração, e, em se tratando de obra e serviço de engenharia, pelo **Cronograma Físico e Financeiro**;
- j) **conhece o local da obra**, dele não havendo qualquer empecilho que inviabilize a adequada elaboração da Proposta de Preços;
- k) na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, podendo usufruir do tratamento favorecido estabelecido pelos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- l) na hipótese de obras e serviços de engenharia, **que observará no decorrer da execução do objeto até o seu Termo de Recebimento Definitivo, todas as diretrizes gerais estabelecidas pelo artigo 45 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sob pena de responsabilidade; e
- m) compromete-se em executar a obra, com **observância aos padrões de acessibilidade previstos na Lei Federal 10.098-2000**, a NBR-9050 e, no caso de empreendimentos voltados à saúde pública, também à RDC Anvisa nº 50/2002, devendo requerer, se for o caso, as devidas alterações ou adequações do Projeto Executivo contratado ao efetivo atingimento desses fins.

10.15. REGRAS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES E ESPECÍFICAS PARA LICITANTES EM CONSÓRCIO:

10.15.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

10.15.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do subitem anterior.

10.15.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

10.15.3. Fica autorizado, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

10.15.4. É vedado a empresa consorciada participar nesta licitação, de mais de um consórcio ou concorrer cumulativamente de forma isolada;

10.15.4. Fica advertido quanto a aplicação da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, nos termos do inciso IV do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.15.5. Fica acrescido em mais 10% (dez por cento), ao índice de Capital Social sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

10.15.5.1. O disposto no subitem anterior, não se aplica na hipótese de Consórcio composto, em sua totalidade, por Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte.

10.15.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração e condicionada à comprovação de que a empresa ingressante possui, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do Consórcio neste procedimento de licitação.

11. DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, salvo se houver abdicação expressa a cada período recursal, por todos os licitantes presentes na respectiva Sessão Pública Presencial.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte minutos) minutos, contados do encerramento de cada fase do certame, respectivamente Habilitação e Julgamento das Propostas de Preços.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do subitem anterior.

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, conforme o caso.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.lambaridoeste.mt.gov.br/> podendo também ser requisitado, se for o caso, diretamente no e-mail institucional do Departamento de Licitações e Contratos licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

11.12. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pelo sítio eletrônico <https://www.lambaridoeste.mt.gov.br/>.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:

13.1. Fica estabelecida a possibilidade de subcontratação do objeto até o limite de **0% (zero por cento)**, e desde que seja apresentada para a Administração a capacidade técnica para execução da parcela.

13.1.1. Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

14. DA GARANTIA PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO:

14.1. Em se tratando de obra nova, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo **prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, quanto a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do art. 140, §6º da Lei Federal n.º Lei nº 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

15.1. O recebimento, provisório e definitivo, do objeto e o respectivo pagamento serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Cronograma Físico e Financeiro, preferencialmente mensal, nos termos do respectivo Contrato Administrativo.

16. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. As regras para alterações são aquelas indicadas na minuta do Contrato Administrativo (Anexo V).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer com dolo ou culpa, quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 Na hipótese do Licitante Vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, e, não havendo pedido formal de prorrogação conforme prerrogativa do artigo 90, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinarem o contrato, nas mesmas condições da proposta vencedora.

17.1.6.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência pública presencial ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a concorrência presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento de concorrência pública, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

17.2. O atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

17.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no cumprimento do cronograma da obra, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, no cumprimento do cronograma da obra, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

17.3. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência, pela falta o subitem 17.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

17.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 17.1.1, 17.1.4 e 17.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 17.1.3, 17.1.5, 17.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 17.1.2 e de 17.1.8 a 17.1.12; 17.3.3.

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
17.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 17.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 17.3.2 deste edital.

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

17.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal da Lei Federal nº 14.133/2021

17.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Lambari D'Oeste/MT e outros canais oficiais de publicidade e transparência., e, no caso de suspensão de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

18. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

18.1. Não será solicitada Garantia da Proposta, para participação no presente certame.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL:

19.1. Fica estabelecida a necessidade de recolhimento de garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades:

19.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

19.1.2. seguro-garantia;

19.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.1.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este Edital.

19.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.3. Fica estabelecido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

19.3.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

19.3.1.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

19.3.1.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

19.4. Na modalidade seguro-garantia, a seguradora poderá optar em assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

19.4.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

19.4.1.1 Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

19.4.1.2. Acompanhar a execução do contrato principal;

19.4.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

19.4.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

19.5. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

19.6. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

19.6.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

19.6.1.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

19.6.1.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice, que, neste caso, será obrigatoriamente na proporção de 30% (trinta por cento), sobre o valor inicial do contrato.

19.6.1.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.6.1.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, considerando ainda que:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

19.7. O prazo deverá ser de no mínimo 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o **horário de Brasília**.

20.3. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

20.3.1. Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis.

20.4. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT (**07h00 as 13h00 – horário de Lambari D'Oeste/MT**).

20.5. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

20.6. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.7. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

20.7.1. O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

20.8. As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. As decisões do Agente de Contratação serão publicadas conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21 e divulgadas na Internet.

20.10. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT <https://www.lambaridoeste.mt.gov.br/> para conhecimento dos participantes da licitação.

20.11.1. A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

20.11.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.12. A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.12.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.13. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

20.14. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site oficial da Prefeitura Municipal <https://www.lambaridoeste.mt.gov.br/> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das **07h00min às 13h00min (horário de Lambari D'Oeste/MT)**, até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

20.15. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Site Oficial, Diário Oficial do Município de Lambari D'Oeste/MT e as publicações em Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.16. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

20.17. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Declarações Unificadas;
Anexo IV – Carta de Credenciamento.
Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo; e
Anexo VI – Projeto Executivo.

Lambari D'Oeste/MT, 27 de março de 2025.

TAIS TOSTA VITORAZZI MAGOSSO
Secretário Municipal de Saúde

Visto:

Edimar Aparecido dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra pública, destinada à construção de uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS no Município de Lambari D'Oeste – MT, em atendimento à Proposta nº 13887.7050001/24-001/MS/PAC – Requalifica, nos termos do Projeto Executivo de Engenharia estabelecido pela Administração.

Fiscal do Contrato: ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET – Engenheiro Civil – CREA/MT 53306 – Contrato nº 013/2023

Suplente Fiscal: LUIS FELIPE CARVALHO BERNARDES LIMA – Engenheiro Civil – CREA/MT 36004 – Contrato nº 015/2021

Gestor(a) do Contrato: LEIDINEIA FERRARI - Matrícula n.º 2425

Suplente Gestor(a): LAILA LORAYNE PEREIRA JARDIM - Matrícula n.º 2664

Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato será de **20 (vinte) meses**.

Prazo de Execução: A obra deverá ser concluída no prazo de **18 (dezoito) meses**, conforme Cronograma Físico e Financeiro estabelecido pelo Projeto Executivo de Engenharia.

Forma de Execução: A obra será executada pelo regime de Empreitada por Preço Global, tipo Execução Indireta, e deverá ser mobilizada e executada no local indicado pelo Projeto Executivo de Engenharia, seguir a Planilha Orçamentária e preços de referência para os custos de obras e serviços de engenharia, bem como deverá manter sob toda a execução do objeto, responsável técnico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso - CAU/MT.

1.1. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) Descrição de categoria de investimento:

- Obra Comum de Engenharia
 Serviço Comum de Engenharia
 Outro: ---

b) Critério de Julgamento:

- menor preço global;
 menor preço unitário;
 melhor técnica;
 técnica e preço;
 maior retorno econômico; e
 maior desconto.

c) Regime de Execução:

- por tarefa;
 contratação integrada;
 contratação semi-integrada;
 fornecimento de bens e serviços associados;
 empreitada por preço integral;
 empreitada por preço unitário; e
 empreitada por preço global.

d) Modalidade ou Procedimento:

- Concorrência Pública Eletrônica;
 Concorrência Pública Eletrônica SRP;
 Concorrência Presencial;
 Concorrência Presencial SRP;
 Pregão Eletrônico;
 Pregão Eletrônico SRP;
 Pregão Presencial;

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

- () Pregão Presencial SRP;
- () Dialogo Competitivo;
- () Inexigibilidade; e
- () Dispensa.

1.1.1 Contratação de empresa para realização de obra pública, voltada à edificação de obra nova, tipo imóvel em alvenaria, destinado à instalação e funcionamento de Unidade Básica de Saúde – UBS na cidade de Lambari D'Oeste/MT, integrando-se à rede local do Sistema Único de Saúde – SUS, em execução à ação conjunta e convergente da União e Município, segundo Proposta nº 13887.7050001/24-001/MS/PAC – Requalifica.

1.1.2. O objeto desta contratação, é caracterizado pelos projetistas como “**Obra Comum**”, inexistindo, pois, as condições de especialidade que justifiquem do critério de técnica e preço ou outro procedimento mais complexo ao certame. Não obstante, tal condição, não afasta a percepção da relevância e resguardo do investimento financeiro dos entes participativos, nem reduz o dever da Administração em estabelecer no instrumento convocatório e respectivo contrato administrativo, todos os meios legais disponíveis para garantir sua execução quantitativa e qualitativa à satisfação do interesse público almejado, sugerindo, inclusive, que os profissionais de engenharia e arquitetura Projetistas, tomem conhecimento e apliquem, no que couber, as diretrizes do Manual de Obras da Advocacia Geral da União – CGU (2024) e o Manual de Diretrizes Gerais para Obras da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT (2024), ambos anexos a este Termo de Referência-TR.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 086/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Administração Pública Municipal, através das suas Secretarias e órgãos públicos, presta serviços de interesse público, e, por isso, necessita da disponibilidade de estrutura física para atender às necessidades da população.

2.2. A referida contratação se justifica, ainda, pelos fundamentos dispostos na Proposta nº 13887.7050001/24-001/MS/PAC – Requalifica, com Parecer Favorável do Ministério da Saúde do Governo Federal.

2.3. O município de Lambari D'Oeste/MT, atualmente, necessita da requalificação de sua Unidade Básica de Saúde - UBS, com característica e perfil de obra nova, de sorte a garantir a universalização dos serviços de saúde, conforme prescreve a Lei Federal n.º 8.080/1990, veja-se:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem **acesso universal e igualitário** às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - **universalidade de acesso aos serviços de saúde** em todos os níveis de assistência;

(...)

IX - **descentralização** político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
(...) – (grifamos)

2.4. Ressaltando também, que o município tem o objetivo de ampliar a eficiência no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS local, dotando a estrutura física da rede de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, com padrões contemporâneos de adequação arquitetônica, nos mais diversos aspectos, como: infecção, acessibilidade, térmica e outros.

2.5. O Projeto Executivo de Engenharia, considera valores de referência do mercado para o setor de construção civil e engenharia, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e outras informações e elementos que indiquem as condições quantitativas e qualitativas para execução do objeto, inclusive com Declaração Expressa dos Projetistas, de atendimento ou observâncias as regras específicas ou especiais, considerando o emprego de recursos da União na execução da despesa, nos termos do o Decreto Federal n.º 7983/2013 (atualizado pelo Decreto Federal n.º 11997/2024) e Portaria SEGES/ME n.º 938/2022, observada a segregação de função para aplicação de tais diretrizes sem que viável ou possível.

2.6. Em termos legais, os fundamentos deste procedimento estão vinculados ao arts. 6º, XXXVIII, al. “a”; 17, §§ 1º, 2º e 5º; 28, inc. II; 29; 45; 46; 176, inc. II e correlatos, todos contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.7. O objeto da Contratação está alinhado com o Planejamento do Município de Lambari D'Oeste/MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Para que a Administração Pública de Lambari D'Oeste/MT continue prestando um bom serviço público na área de Saúde, especialmente quanto a universalização da disponibilidade e acesso aos munícipes, verificou-se a disponibilidade do objeto no mercado, especialmente pelas condições do Projeto Executivo de Engenharia, bem como a viabilidade de custeio financeiro das despesas da obra futura, considerando a descrição da solução aprovada pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, nos autos da Proposta nº 13887.7050001/24-001/MS/PAC – Requalifica.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. Há critérios de sustentabilidade e padrões de qualidade a serem exigidos neste processo, recomendando-se a colheita de declaração de conhecimento e compromisso aos seguintes requisitos:

- a) **cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) **sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- c) **cumpra disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;²
- d) **tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) **responde pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei, que atende aos requisitos de habilitação;
- f) **não se enquadra em qualquer das proibições estabelecidas** pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) **compromete-se a cumprir, sempre que possível e viável ao Projeto Executivo, as disposições do Decreto Municipal nº 131/2023**, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e

² Obs.: Se a Licitante possuir em seu quadro de colaboradores, pessoas menores de 16 anos na condição de aprendizes, deverá declarar expressamente essa ressalva neste documento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

egressos do sistema prisional (aplicável apenas se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);

h) aplicará voluntariamente e de modo facultativo, sempre que possível e viável, a **preferência quanto a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no Município de Lambari D'Oeste/MT** na execução do objeto contratado, com aplicação subsidiária do artigo 25, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) **cumprirá os prazos de entrega do objeto**, conforme solicitado pela Administração, e, em se tratando de obra e serviço de engenharia, pelo **Cronograma Físico e Financeiro**;

j) **conhece o local da obra**, dele não havendo qualquer empecilho que inviabilize a adequada elaboração da Proposta de Preços;

k) na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, podendo usufruir do tratamento favorecido estabelecido pelos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

l) na hipótese de obras e serviços de engenharia, **que observará no decorrer da execução do objeto até o seu Termo de Recebimento Definitivo, todas as diretrizes gerais estabelecidas pelo artigo 45 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sob pena de responsabilidade; e

m) compromete-se em executar a obra, com **observância aos padrões de acessibilidade previstos na Lei Federal 10.098-2000**, a NBR-9050 e, no caso de empreendimentos voltados à saúde pública, também à RDC Anvisa nº 50/2002, devendo requerer, se for o caso, as devidas alterações ou adequações do Projeto Executivo contratado ao efetivo atingimento desses fins.

4.2. Não há exigências de marcas ou modelos neste processo.

4.3. Não há vedação de marcas ou modelos neste processo.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Será exigida garantia contratual conforme estabelecido pelo instrumento convocatório.

4.6. Na hipótese de a Licitante vencedora apresentar proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será cobrada garantia contratual adicional, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo as demais garantias previstas pela legislação, instrumento convocatório e seus anexos.

4.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, iniciar-se-á o **prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia de qualidade**, nos termos do artigo 140, §6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.8. Será contratada a empresa que atender aos requisitos de habilitação e proposta válida, segundo os critérios de julgamento estabelecido pelo instrumento convocatório, observadas as balizas do artigo 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Manter, durante toda execução do contrato firmado após processo licitatório, compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramentos e habilitação exigidas na licitação.

5.2. Serão recebidos pela Administração somente as medições que estiverem atestadas total ou parcialmente pelo Fiscal do Contrato.

5.3. A contratada deverá colocar à disposição da Administração, todos os meios necessários para demonstrar a efetiva execução dos serviços constantes da Medição apresentada.

5.4. É de responsabilidade da contratada, todos os custos com transportes, cargas e descargas, até o local da obra, inclusive a fixação de Placa Informativa, segundo os parâmetros indicados pela Administração no respectivo Projeto Executivo.

5.5. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável, com observância aos ditames do artigo 45 da Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Federal 10.098-2000, a NBR-9050 e, no caso de empreendimentos voltados à saúde pública, também à RDC Anvisa nº 50/2002 e demais disposições de sua Declaração Unificada de compromissos e observância, a ser disponibilizada no respectivo instrumento convocatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

5.6. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5.7. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental.

5.8. A contratada deverá executar o contrato conforme o Projeto Executivo, as especificações contidas no Termo de Referência, assim como seguir os termos de sua proposta.

5.9. A contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.

5.10. A contratada deverá prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela contratante.

5.11. A contratada deverá disponibilizar funcionários de forma contínua, suficiente e satisfatória para cumprir o cronograma de execução da obra.

5.12. Ficará a cargo exclusivo da contratada todas as despesas para execução do objeto, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.13. Será responsabilidade da contratada as despesas com fornecimento de mão-de-obra, inclusive com fornecimento de todos os equipamentos de segurança – Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), quando necessários.

5.14. É dever da contratada comparecer perante a Administração, quando solicitado para reuniões deliberativas ou de alinhamento de atividades voltadas a boa e regular execução do objeto.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O Contrato Administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato Administrativo, o Cronograma da obra será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O(A) Fiscal do Contrato poderá determinar ao preposto técnico da contratada, a necessidade de adoção de providências para boa e regular execução do objeto.

6.5. Após a assinatura do Contrato Administrativo, a Administração poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das possíveis sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

6.6. A execução do Contrato Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, que deverá possuir habilitação técnica específica e compatível para obra e serviços de engenharia.

6.7. O(A) Fiscal do Contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O(A) Fiscal do Contrato, anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O(A) Fiscal do Contrato, informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o(a) Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 6.7.5. O(A) Fiscal do Contrato, comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual, se necessária.
- 6.7.6. O(A) Gestor(a) do Contrato, acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.8. O(A) Fiscal e o(a) Gestor(a) do Contrato, verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o(a) Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O(A) Gestor do Contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O(A) Gestor do Contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O(A) Gestor(a) do Contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(a) Fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado medições esperadas pelo Cronograma da Obra, eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.3. O(A) Gestor(a) do Contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O(A) Fiscal do Contrato, comunicará ao Gestor do mesmo, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual, se necessária.
- 6.11. O(A) Gestor(a) do Contrato, com auxílio do(a) respectivo(a) Fiscal, elaborará Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.
- 6.12. O(A) Gestor(a) do Contrato, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato e respectivas medições, que serão realizadas mensalmente (preferencialmente).

7. PAGAMENTO:

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

7.1. A obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.2. A medição poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Executivo de Engenharia, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo assinalado pelo(a) Fiscal do Contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal/medição ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço indicados pela respectiva medição e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as medições cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela contratada de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo, no todo ou em parte do objeto executado, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período e desde que não supere **02 (dois) meses** contados do recebimento da Nota Fiscal e sua respectiva liquidação.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de medições cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- h) medição parcial ou total devidamente atestada pelo(a) Fiscal do Contrato.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

7.12. A Administração não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas medições atestadas, **exclusivamente pelo(a) Fiscal do Contrato**, que, em se tratando de obra ou serviço de engenharia, será obrigatoriamente profissional com registro no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU).

7.13. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

7.13.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.13.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

7.13.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

7.13.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

7.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.14. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo a contratada ficar responsável pela conferência de tal validade.

7.15. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.16. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada o direito ao contraditório e ampla defesa administrativa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.19. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

7.20. A Administração não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais com rasuras ou desconformidades que retire sua idoneidade ou eficácia jurídica.

7.21. O pagamento será realizado em **até 30 dias** após a liquidação da Nota Fiscal/Medição, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, em conformidade com art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, e será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100) I = 0,00016438
365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.23. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

7.23.1. O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

7.23.2. As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 (ou a que vier substituí-la) e legislação municipal tributária.

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados e nominal à contratada.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a incidência direta e subsidiária de toda legislação tributária vigente no país e reputada pela Administração como aplicável ao caso e tempo devido.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos pela legislação que estiver vigente e incidente naquela oportunidade.

7.27. A contratada, se for o caso, figurar como optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

8. SELEÇÃO DO PRESTADOR:

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade Concorrência Pública, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução **MENOR PREÇO UNITÁRIO – EXECUÇÃO INDIRETA**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, recepcionados conforme o caso no instrumento convocatório, observadas as seguintes diretrizes gerais:

8.2.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**Declaração Unificada**).

8.2.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Declaração Unificada**).

8.2.3. Declaração de a Proposta de Preços, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (**Declaração Unificada**).

I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.4. Prova de Registro ou Inscrição da Licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região da sede da empresa (**requisito facultativo e sem efeito para fins de inabilitação**).

8.2.5. Prova de Registro ou Inscrição do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), sendo vedada a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma Licitante, sendo que a inobservância dessa condição inabilitará as licitantes envolvidas.

8.2.5.1. Prova de vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante. A comprovação pode ser feita da seguinte forma:

a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

c) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes; ou

d) Declaração de Compromisso Futuro, firmado pelo Profissional, comprometendo-se a ser o Responsável Técnico pela obra, na hipótese da Licitante a que se vincula sagrar-se vencedora e vier a ser contratada.

8.2.6. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU), devidamente registrado no órgão competente, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica, ainda que similares, e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PREVISTA	QUANT. A SER COMPROVADA 30%
1.0	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X24 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	1.237,98 m ²	371,39 m ²
2.0	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM)4,00 MM, COM ESTRUTURA METÁLICA AUXILIAR, INSTALADO CONFORME PROJETO, INCLUSO TODOS AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO	164,22 m ²	49,26 m ²
3.0	PAINEL ALUM.COMP.(ACM)E=4MM 2CHAPAS PINT. / ADESIVO NUCLEO POLIETILENO (SEM ESTRUTURA METÁLICA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	164,22 m ²	49,26 m ²

8.2.7. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

a) Nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, nome e título do(s) responsável (is) técnico(s), nº do CREA/CAU do(s) responsável (is) técnico(s), descrição dos serviços executados e suas quantidades e número do contrato ou documento equivalente que tenha gerado a obra.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.2.7.1. A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, será exigida dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução do objeto.

8.2.8. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da Licitante, relativo à execução dos serviços, ainda que similares, e que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PREVISTA	QUANT. A SER COMPROVADA 30%
1.0	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X24 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	1.237,98 m ²	371,39 m ²
2.0	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM)4,00 MM, COM ESTRUTURA METÁLICA	164,22 m ²	49,26 m ²



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

	AUXILIAR, INSTALADO CONFORME PROJETO, INCLUSO TODOS AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO		
3.0	PAINEL ALUM.COMP.(ACM)E=4MM 2CHAPAS PINT. / ADESIVO NUCLEO POLIETILENO (SEM ESTRUTURA METÁLICA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	164,22 m²	49,26 m²

8.2.8.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

a) Nome do contratado e do contratante, nome e título do(s) responsável (is) técnico(s), nº do CREA/CAU do(s) responsável (is) técnico(s), descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART ou RRT e número do contrato ou documento equivalente que tenha gerado a obra.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.2.8.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica indicados pela Licitante, deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante e ainda uma declaração do licitante que caso seja vencedor contratará a pessoa constante da declaração (declaração de compromisso futuro);

8.2.9. Nos termos do art. 18, IX da Lei Federal n.º 14.133/2021, a exigência de qualificação técnica em padrões mínimos e razoáveis, justifica-se pelo valor global considerável do dispêndio público, garantindo-se a seleção de Licitante que detenha mínima experiência para as parcelas de maior relevância constantes da Planilha Orçamentária do Projeto Executivo, adotando-se como critério os valores unitários com maior fluxo de desembolso, nos termos do art. 67, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.10. Certidão Negativa de Falência;

8.2.11. Balanço Patrimonial (2 (dois últimos exercícios);

8.2.12. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

8.2.12.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.12.2. Justifica-se a exigência de qualificação-financeiras, em padrões usuais de mercado, considerando o valor considerável de dispêndio público e da relevância da obra em questão aos direitos fundamentais do cidadão, estando, ainda, em conformidade com a orientação colhida no Acórdão 365/2017 – TCU, Rel. Min. José Múcio Monteiro).

8.2.12.3. Possibilidade da Licitante que apresente resultado inferior a 1 (um), em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), demonstrar, para fins de habilitação, capital social ou patrimônio líquido de 10% sob o valor total estimado para a obra (Acórdão 247/2003-TCU, Rel. Min. Marcos Vilela).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

III – JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.2.13. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.14. Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se for o caso;
- 8.2.15. Certidão Negativa de Débitos Federal;
- 8.2.16. Certidão Negativa de Débitos Estadual (sede da empresa);
- 8.2.17. Certidão Negativa de Débitos Municipal (sede da empresa);
- 8.2.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 8.2.19. Cadastro no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.2.20. **Documentos relativos à Regularidade Fiscal:** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.2.21. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se for o caso.
- 8.2.22. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, se for o caso.
- 8.2.23. **Sociedade Empresarial, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Empresarial Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, se for o caso.
- 8.2.24. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.2.25. **Empresas Estrangeiras:** Decreto de Autorização, para com funcionamento no País;
- 8.2.26. Certidão Simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame (documento facultativo).

IV - DA DECLARAÇÃO UNIFICADA:

- 8.2.27. Declaração Unificada atestando que a Licitante:
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
 - cumprir disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;³
 - tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - responde pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei, que atende aos requisitos de habilitação;
 - não se enquadra em qualquer das proibições estabelecidas** pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - compromete-se a cumprir, sempre que possível e viável ao Projeto Executivo, as disposições do Decreto Municipal nº 131/2023**, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional (aplicável apenas se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);

³ **Obs.:** Se a Licitante possuir em seu quadro de colaboradores, pessoas menores de 16 anos na condição de aprendizes, deverá declarar expressamente essa ressalva neste documento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

- h) aplicará voluntariamente e de modo facultativo, sempre que possível e viável, a **preferência quanto a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no Município de Lambari D'Oeste/MT** na execução do objeto contratado, com aplicação subsidiária do artigo 25, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) **cumprirá os prazos de entrega do objeto**, conforme solicitado pela Administração, e, em se tratando de obra e serviço de engenharia, pelo **Cronograma Físico e Financeiro**;
- j) **conhece o local da obra**, dele não havendo qualquer empecilho que inviabilize a adequada elaboração da Proposta de Preços;
- k) na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, podendo usufruir do tratamento favorecido estabelecido pelos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- l) na hipótese de obras e serviços de engenharia, **que observará no decorrer da execução do objeto até o seu Termo de Recebimento Definitivo, todas as diretrizes gerais estabelecidas pelo artigo 45 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sob pena de responsabilidade; e
- m) compromete-se em executar a obra, com **observância aos padrões de acessibilidade previstos na Lei Federal 10.098-2000**, a NBR-9050 e, no caso de empreendimentos voltados à saúde pública, também à RDC Anvisa nº 50/2002, devendo requerer, se for o caso, as devidas alterações ou adequações do Projeto Executivo contratado ao efetivo atingimento desses fins.

V - REGRAS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES E ESPECÍFICAS PARA LICITANTES EM CONSÓRCIO:

- 8.2.27. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 8.2.28. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.
- 8.2.29. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 8.2.30. Será autorizado, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 8.2.31. Acréscimo de mais 10% (dez por cento), ao índice de Capital Social sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira por Licitante em Consórcio, exceto quando composto na totalidade por Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte.

8.3. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

- 8.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com a Edital, Contrato Administrativo, Projeto Executivo, Proposta de Preços e este Termo de Referência;
- 8.3.2. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.3.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 8.3.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do respectivo contrato;
- 8.3.6. Efetuar o pagamento à contratada, do valor correspondente a cada medição, no prazo, forma e condições estabelecidas, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 8.3.7. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal, quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, verificada a existência de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.3.8. Acompanhar e fiscalizar, através de agente público designado(a) pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando-se em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.3.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lambari D'Oeste/MT, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

8.3.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à contratada, seus respectivos recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8.3.11. Receber o objeto no prazo e condições constantes do Projeto Executivo de Engenharia e demais instrumentos que instruem a contratação, **sendo expressamente VEDADA sua alteração verbal ou informal**;

8.3.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3.13.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3.14. Responder eventuais pedidos de repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.3.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

8.3.16. Fica o Município **obrigado a instituir mecanismos de acompanhamento da evolução da obra, por meio de imagens e vídeos ou outros mecanismos eletrônicos** que atenda o disposto no artigo 19, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.4.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, com destaque ao Projeto Executivo de Engenharia, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.4.2. Atender as requisições do Administração, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e Contrato Administrativo, garantindo sua efetivação com qualidade e quantidade, dentro do Cronograma Físico e Financeiro conhecido à época da assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

8.4.3. Executar o objeto contratado no local, prazo e forma constantes do Projeto Executivo de Engenharia conhecido à época da assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

8.4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) Fiscal ou Gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.4.5. Comunicar ao contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a ocorrência de fato e motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto pelo Cronograma da Obra, com a devida comprovação.

8.4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Administração;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

- 8.4.7. Credenciar junto ao Gestor e Fiscal do Contrato, um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 8.4.8. Indicar, a pedido da Administração, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, **inclusive finais de semana e feriados**, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.4.11. Manter durante a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Projeto Executivo de Engenharia, sob pena de responsabilização com alta gravidade presumida.
- 8.4.13. Comunicar o(a) Fiscal do Contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, riscos ou iminência de acidente ou possível sinistro que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.4.14. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.4.15. Apresentar perante a Administração, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato administrativo, sem que tal procedimento incorra em transferência ou corresponsabilidade trabalhista/previdenciária.
- 8.4.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato Administrativo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.4.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 8.4.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, salvo as requisições oficiais dos órgãos de controle interno, externo, judicial e social.
- 8.4.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.4.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança sugeridas pela Administração.
- 8.4.20.1. Cumprir, além das diretrizes técnicas específicas estabelecidas pelo Projeto Executivo de Engenharia, no que couber, às normas gerais estabelecidas pelo artigo 45 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.4.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 140, §6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se, ainda, subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

8.4.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do respectivo contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência para obras e serviços de engenharia contratados pelo poder público.

8.4.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do respectivo contrato.

8.4.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.4.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa n.º RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier substituí-la.

8.4.26. A contratada deverá entregar aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, orientá-los e cobrá-los quanto ao uso, sendo a mesma responsável pelo monitoramento de constante uso e observância aos padrões legais de segurança do trabalho, incluso eventual seguro, indenização ou auxílio na hipótese de qualquer sinistro ou acidente de trabalho.

8.4.27. A execução da obra deverá ser no local indicado pelo Projeto Executivo de Engenharia, podendo, todavia, a mobilização de estoque de materiais e parte administrativa, assentarem-se em locais diversos, de comum acordo entre as partes.

8.4.28. Na execução do contrato, a contratada deverá dar preferência à contratação de mão-de-obra, recursos logísticos e materiais disponíveis do mercado interno de Lambari D'Oeste/MT, nos termos do artigo 25, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES e FORMA PRESENCIAL

9.1. A licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances e julgamento, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto do certame.

9.1.2. A fase de habilitação na licitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, para verificar se cada competidor possui os requisitos estabelecidos no edital para participar da competição, pois assim, evita-se que empresas que não possuam qualificação técnica necessária para cumprir o contrato concorram ofertando lances, correndo risco de prejudicar a licitação, gerando assim prejuízo para administração pública. A esse respeito, bem anota Marçal Justen Filho⁴ em obra dedicada ao tema que:

“Quando se adota o modelo de julgamento de proposta em momento anterior ao da habilitação, **a confusão gera efeitos nocivos** de maior dimensão. Assim se passa porque o preenchimento dos requisitos técnicos atinentes à execução do contrato deve ser avaliado na oportunidade do julgamento da proposta. Por exemplo, suponha-se que o sujeito formule uma proposta cuja execução exige a utilização de certos equipamentos, a existência de instalações apropriadas e assim por diante.

Na sistemática da Lei 14.133/2021, esses requisitos pertinentes à proposta são objeto de avaliação na fase de habilitação. O efeito prático é o exame da aceitabilidade ocorrer depois da etapa de julgamento da proposta. Faz-se no bojo da análise dos documentos de habilitação. Ocorre que, durante o exame da habilitação, não existe uma nova avaliação quanto a aceitabilidade da proposta.” (grifamos)

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas / Marçal Justen Filho. -- 2. ed. -- rev., atual. e ampl. -- São Paulo : Thomson Riers Brasil, 2023, p. 849.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

9.1.3. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

9.1.4. Noutra ângulo, a experiência dos últimos certames para a contratação de obras e serviços de engenharia, sob a égide da Lei Federal n.º 14.133/2021, segundo consta, tem culminado em propostas com aparente inexecutabilidade, constantemente vinculadas ao “preço base” reinserido no ordenamento jurídico pelo art. 59, §4º da norma geral de regência, quando a fase de lances precede a da habilitação. Todavia, considerando a régia conformidade dos preços estabelecidos pelo Projetista na concepção do Ante-Projeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo, há potencial ocorrência de obra pública com materiais ou produtos com qualidade ou quantidade inadequadas ao fim útil do objeto e consequentemente do interesse público.

9.1.5. No que concerne ao procedimento de forma presencial, ao contrário do que ocorre com os demais entes federados jurisdicionados à Lei Federal n.º 14.133/2021, os municípios que possuírem população oficial de “até 20.000 (vinte) habitantes”, estão desobrigados em realização procedimento de licitação, exclusivamente na forma eletrônica, no período compreendido entre abril de 2021 a abril de 2027 – 06 anos –, nos termos da prerrogativa contida no *caput* e inciso II do artigo 176 c/c art. 194 da norma geral de regência, respectivamente:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

(...)

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

9.1.6. Em objetiva reflexão, Marçal Justen Filho também contribui com nossa análise, ratificando-se esse silogismo elementar:⁵

“O art. 176 dispõe sobre a eficácia de determinadas exigências contempladas na Lei 14.133/2021 relativamente a Municípios com população inferior a vinte mil habitantes. Foi previsto prazo de até seis anos para o atendimento a certas exigências que não seriam compatíveis com os recursos e as necessidades de comunidades integradas por população mais reduzida.”

9.1.7. Nesse sentido, em atendimento ao requisito legal, especial e específico aos municípios com baixo índice populacional – como é o caso –, reproduzimos a indicação oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que em seu último Censo (2022), registrou população de

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas / Marçal Justen Filho. -- 2. ed. -- rev., atual. e ampl. -- São Paulo : Thomson Riers Brasil, 2023, p. 1.771.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

4.790 (quatro mil, setecentas e noventa pessoas) atualmente residentes na cidade de Lambari D'Oeste/MT, conforme quadro abaixo⁶:

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Buscar
Lambari D'Oeste código: 5105234		
	Área Territorial	1.810,463 km ² (2022)
	População residente	4.790 pessoas (2022)
	Densidade demográfica	2,65 hab/km ² (2022)
	Escolarização 6 a 14 anos	95,4 % (2010)
	IDHM Índice de desenvolvimento humano municipal	0,627 (2010)

9.1.8. Assim, superada a questão da motivação, visto que o Município de Lambari D'Oeste/MT preenche o requisito especial e objeto do caput do artigo 176 da legislação de regência, cumprenos, ainda, alertar para a necessidade de registro em ata da Sessão Pública, bem como a gravação em áudio e vídeo do ato, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/202. Veja-se:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado da contratação é aquele estabelecido pelo Projeto Executivo de Engenharia, com Valor Global estimado em **R\$ 3.688.623,03 (três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e três centavos)**.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município, inicialmente para o exercício financeiro de 2025, com crédito vinculado a repasse financeiro da União (Proposta nº 13887.7050001/24-001/MS/PAC – Requalifica).

⁶ Fonte: www.ibge.gov.br/cidadesestados/mt/lambaridoeste.html



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
02.04.02.10.301.0020.1181-0000 – 4.4.90.51.00

11.3. A dotação eventualmente relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso seja necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, gravada no contrato administrativo mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato Administrativo decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.2. Está vinculado a este Termo de Referência a Lei nº 14.333/21 e decretos municipais de regulamentação, bem como as demais legislações de regência.

Lambari D'Oeste-MT, 27 de março de 2025.

Este Termo de Referência foi elaborado pelo(a) agente público Sr.(a) GIRLENE BORTOLOZZO - Matrícula 2550, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finança.

GIRLENE BORTOLOZZO
Matrícula n.º 2550

Homologo:

TAIS TOSTA VITORAZZI MAGOSSO
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º 2346
Portaria n.º 003/2025
Responsável pelo Órgão/Setor Demandante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Insc. Est:

Rua/Avenida:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-mail:

Telefone:

Fax:

Banco:

Conta Bancária:

Agência:

Pix:

Optante pelo SIMPLES? Sim / Não

Proposta de Preços:

Valor Global Inicial da Proposta:

R\$ *** (*****)**

(*) Detalhamento conforme Planilha Orçamentária – ANEXA À PROPOSTA.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta Concorrência Pública Presencial, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, inclusive o local da obra, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta. Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal, **INCLUSOS o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).**

Indicamos, ainda, que os pagamentos deverão ser creditados na conta bancária indicada acima.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo da empresa
Assinatura do responsável

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ANEXO III DECLARAÇÕES UNIFICADAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2025

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à, vem por meio desta declarar expressa que:

- a) **cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) **sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- c) **cumprir disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;⁷
- d) **tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) **responde pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei, que atende aos requisitos de habilitação;
- f) **não se enquadra em qualquer das proibições estabelecidas** pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) **compromete-se a cumprir, sempre que possível e viável ao Projeto Executivo, as disposições do Decreto Municipal nº 131/2023**, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional (aplicável apenas se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);
- h) aplicará voluntariamente e de modo facultativo, sempre que possível e viável, a **preferência quanto a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no Município de Lambari D'Oeste/MT** na execução do objeto contratado, com aplicação subsidiária do artigo 25, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) **cumprirá os prazos de entrega do objeto**, conforme solicitado pela Administração, e, em se tratando de obra e serviço de engenharia, pelo **Cronograma Físico e Financeiro**;
- j) **conhece o local da obra**, dele não havendo qualquer empecilho que inviabilize a adequada elaboração da Proposta de Preços;
- k) na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, podendo usufruir do tratamento favorecido estabelecido pelos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- l) na hipótese de obras e serviços de engenharia, **que observará no decorrer da execução do objeto até o seu Termo de Recebimento Definitivo, todas as diretrizes gerais estabelecidas pelo artigo 45 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sob pena de responsabilidade; e
- m) compromete-se em executar a obra, com **observância aos padrões de acessibilidade previstos na Lei Federal 10.098-2000**, a NBR-9050 e, no caso de empreendimentos voltados à saúde pública, também à RDC Anvisa nº 50/2002, devendo requerer, se for o caso, as devidas alterações ou adequações do Projeto Executivo contratado ao efetivo atingimento desses fins.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

⁷ Obs.: Se a Licitante possuir em seu quadro de colaboradores, pessoas menores de 16 anos na condição de aprendizes, deverá declarar expressamente essa ressalva neste documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2025

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF sob n. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

() Declaro expressamente a participação na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (se for o caso), requerendo os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e as prerrogativas correlatas estabelecidas pelo respectivo Edital de Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Carimbo da empresa
Assinatura do responsável



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N.º **/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 01/2025

Contratação de obra pública, voltada à **edificação de Unidade Básica de Saúde - UBS, em atendimento à Proposta n.º 13887.7050001/24-001/MS/PAC – Requalifica**, de interesse do Município de Lambari D'Oeste/MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 37.465.408/0001-49 e situado na Rua Cidrolândia, n.º 300, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi,, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º ***** e CPF n.º *****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º e inscrição estadual n.º, com sede na n.º, Bairro, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a), portador(a) do RG n.º/..... e do CPF n.º, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, e, de acordo com o que consta no procedimento **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL n.º **/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra para: **“Construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS no Município de Lambari D'Oeste – MT, em atendimento à Proposta n.º 13887.7050001/24-001/MS/PAC – Requalifica”**, nos termos do Projeto Executivo de Engenharia, parte integrante deste contrato administrativo.
- 1.2. A execução do objeto deste Contrato, vincula-se e obedecerá ao estipulado em todo instrumento convocatório, independentemente de transcrição, conforme enumerado:
 - 1.2.1. Proposta da CONTRATADA contida na Concorrência Pública Presencial n.º **/2025;
 - 1.2.2. Edital de Concorrência Pública Presencial n.º **/2025 e seus Anexos;
 - 1.2.3. Termo de Referência; e
 - 1.2.4. Projeto Executivo de Engenharia.
- 1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O preço global contratado, será obtido pela Proposta de Preços final e atualizada, acostada ao Procedimento Administrativo de Concorrência Pública Presencial n.º **/2025.
- 2.2. Nos preços estipulados pela Proposta de Preços, estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusas as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e os respectivos Encargos Sociais (ES).
- 2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

2.4. O valor global do presente contrato é de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, consiste na observância do Projeto Executivo de Engenharia em todos os seus termos, atendidas as demais condições do instrumento convocatório e recomendações prestadas pelo respectivo Fiscal e/ou Gestor do contrato.

3.2. O modelo de gestão, consiste na necessária indicação de Fiscal e Gestor do contrato, seus respectivos suplentes, e, no caso de obra e serviços de engenharia, a fiscalização do objeto será procedida obrigatoriamente por profissional de engenharia ou arquitetura, conforme o caso, devidamente habilitado em seu respectivo Conselho de Classe, expedindo-se a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para fins de fiscalização de obra.

3.2.1 A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização, deverá ser procedida no Conselho de Classe situado no Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico da execução do objeto.

4.2. A medição poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Executivo de Engenharia, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo assinalado pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal/medição ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço indicados pela respectiva medição e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4. Para as medições cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O prazo para a solução, pela contratada de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo, no todo ou em parte do objeto executado, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período e desde que não supere **02 (dois) meses** contados do recebimento da Nota Fiscal e sua respectiva liquidação.

4.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de medições cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

4.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- h) medição parcial ou total devidamente atestada pelo(a) Fiscal do Contrato.

4.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.12. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas medições atestadas, **exclusivamente pelo(a) Fiscal do Contrato**, que, em se tratando de obra ou serviço de engenharia, será obrigatoriamente profissional com registro no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU).

4.13. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

4.13.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.13.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

4.13.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

4.13.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

4.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.14. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.15. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.16. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.17. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada o direito ao contraditório e ampla defesa administrativa.

4.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação

4.19. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

4.20. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais com rasuras ou desconformidades que retire sua idoneidade ou eficácia jurídica.

4.21. O pagamento será realizado em **até 30 dias** após a liquidação da Nota Fiscal/Medição, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, em conformidade com art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, e será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.23. Na emissão das notas fiscais para pagamento, a CONTRATADA deverá observar:

4.23.1. O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

4.23.2. As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 (ou a que vier substituí-la) e legislação municipal tributária.

4.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.26. Quando do pagamento, será efetuada a incidência direta e subsidiária de toda legislação tributária vigente no país e reputada pelo CONTRATANTE como aplicável ao caso e tempo devido.

4.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos pela legislação que estiver vigente e incidente naquela oportunidade.

4.27. A CONTRATADA, se for o caso, figurar como optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

4.28. A periodicidade das medições será mensal, observado o Cronograma Físico e Financeiro vinculado ao Projeto Executivo de Engenharia, que também corresponde ao prazo das etapas, desde o início da obra até sua conclusão.

4.29. Em se tratando de objeto custeado com participação de recursos financeiros da União – como ocorre no presente caso –, as regras, prazos e demais condições para pagamento, deverão observar inicialmente e primordialmente, as normas específicas da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022 (art. 2º), aplicando-se as disposições internas do CONTRATANTE (Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo), apenas naquilo que não conflitar com àquelas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) meses**, contados da data da publicação do Contrato Administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo tal divulgação ocorrer no prazo máximo de **20 dias úteis** contados de sua assinatura.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nos termos do art. 115, §§ 5º, 6º e 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e, não obstante a necessária formalização posterior do respectivo Termo Aditivo.]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

5.2. O Contrato Administrativo, em relação ao seu objeto, deverá ser executado no prazo de **18 (dezoito) meses**, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro (Projeto Executivo de Engenharia), sendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

5.3. Durante a vigência do Contrato Administrativo, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município, inicialmente para o exercício financeiro de 2025, com crédito vinculado a repasse financeiro da União (Proposta nº 13887.7050001/24-001/MS/PAC – Requalifica):

*** **

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em sendo necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com a Edital, Contrato Administrativo, Projeto Executivo, Proposta de Preços e este Termo de Referência.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no Contrato Administrativo, quando for o caso.

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato Administrativo.

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Medição, quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de agente público designado pelo CONTRATANTE, inclusive com profissional técnico habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lambari D'Oeste/MT, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA, seus respectivos recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

7.11. Receber o objeto no prazo e condições constantes do Projeto Executivo de Engenharia e demais instrumentos que instruem a contratação, **sendo expressamente VEDADA sua alteração verbal ou informal.**

7.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato Administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. O CONTRATANTE terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias.**

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.16. Fica o CONTRATANTE **obrigado a instituir mecanismos de acompanhamento da evolução da obra, por meio de imagens e vídeos ou outros mecanismos eletrônicos** que atenda o disposto no artigo 19, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, com destaque ao Projeto Executivo de Engenharia, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Atender as requisições do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, garantindo sua efetivação com qualidade e quantidade, dentro do Cronograma Físico e Financeiro conhecido à época da assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

8.3. Executar o objeto contratado no local, prazo e forma constantes do Projeto Executivo de Engenharia conhecido à época da assinatura deste Contrato Administrativo.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto no Cronograma Físico e Financeiro constante do Projeto Executivo de Engenharia, com a devida comprovação.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato Administrativo, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.7. Credenciar junto ao Gestor e Fiscal do Contrato, um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto.

8.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

8.11. Manter durante a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Projeto Executivo de Engenharia, sob pena de responsabilização com alta gravidade presumida.

8.13. Comunicar o(a) Fiscal do Contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, riscos ou iminência de acidente ou possível sinistro que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Apresentar perante o CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato administrativo, sem que tal procedimento incorra em transferência ou corresponsabilidade trabalhista/previdenciária.

8.16. Cumprir, se for o caso, durante todo o período de execução do Contrato Administrativo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.17. Comprovar, se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, salvo as requisições oficiais dos órgãos de controle interno, externo, judicial e social.

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, I ou II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança sugeridas pelo CONTRATANTE.

8.21. Cumprir, além das diretrizes técnicas específicas estabelecidas pelo Projeto Executivo de Engenharia, e, no que couber, às **normas gerais estabelecidas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 14.133/2021**, com destaque aos parâmetros e práticas de sustentabilidade.

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 140, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021 (**05 cinco anos**), aplicando-se, ainda, subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do respectivo contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência para obras e serviços de engenharia contratados pelo poder público.

8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do respectivo contrato.

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier substituí-la.

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

8.26. A CONTRATADA deverá entregar aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, orientá-los e cobrá-los quanto ao uso, sendo a mesma responsável pelo monitoramento de constante uso e observância aos padrões legais de segurança do trabalho, incluso eventual seguro, indenização ou auxílio na hipótese de qualquer sinistro ou acidente de trabalho.

8.27. A execução da obra deverá ser no local indicado pelo Projeto Executivo de Engenharia, podendo, todavia, a mobilização de estoque de materiais e parte administrativa, assentarem-se em locais diversos, de comum acordo entre as partes.

8.28. Regularizar ou registrar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA /MT ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MT (conforme o caso), e outros órgãos, este Contrato Administrativo, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo CONTRATANTE, quanto tratar-se de obra e serviços de engenharia.

8.29. Promover as suas expensas, a sinalização do local da obra, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo.

8.30. Transportar junto a carga a respectiva nota de controle do material transportado e documentos que comprovem a legalidade do deslocamento de material junto aos órgãos oficiais que regulamentam o trânsito e os transportes.

8.31. A CONTRATADA deverá dispor de todas as licenças necessárias à execução do objeto.

8.32. Todos os maquinários, equipamentos e caminhões, são de total responsabilidade da CONTRATADA.

8.33. A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução do objeto o(a) Engenheiro ou Arquiteto, Sr.(a) ***** , CREA n.º ***** ou CAU n.º ***** (conforme o caso).

8.33.1. A CONTRATADA fica obrigada a submeter a consulta e aprovação prévia pelo CONTRATANTE, na hipótese de necessidade de substituição do(a) profissional previsto(a) na cláusula anterior.

8.34. Na execução do contrato, a CONTRATADA **deverá aplicar** voluntariamente e de modo facultativo, sempre que possível e viável, **preferência quanto a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no Município de Lambari D'Oeste/MT** na execução do objeto contratado, com aplicação subsidiária do artigo 25, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.35. Cumprir sempre que possível e viável ao Projeto Executivo, às disposições do Decreto Municipal nº 131/2023, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional (aplicável apenas se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra).

8.36. Compromete-se em executar a obra, com **observância aos padrões de acessibilidade previstos na Lei Federal nº 10.098-2000, a NBR-9050** e, no caso de empreendimentos voltados à saúde pública – como é o caso – , também à **RDC Anvisa nº 50/2002**, devendo requerer, se for o caso, as devidas alterações ou adequações do Projeto Executivo contratado ao efetivo atingimento desses fins.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Fica estabelecida a necessidade de recolhimento de **Garantia Contratual** na proporção de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato Administrativo, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades:

9.1.1. **caução** em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.2. **seguro-garantia**;

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

- 9.1.3. **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e
- 9.2.4. **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.3. Na hipótese de suspensão do Contrato Administrativo por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.
- 9.4. Fica estabelecido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato Administrativo, para a prestação da garantia pela CONTRATADA quando optar pela modalidade seguro-garantia, nos termos do §3º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.4.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- 9.4.1.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no Contrato Administrativo principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e
- 9.4.1.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.5. Na modalidade seguro-garantia, a seguradora poderá optar em assumir a execução e concluir o objeto do Contrato Administrativo, hipótese em que:
- 9.5.1. A seguradora deverá firmar o Contrato Administrativo, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
- 9.5.1.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o Contrato Administrativo principal;
- 9.5.1.2. acompanhar a execução do Contrato Administrativo principal;
- 9.5.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil; e
- 9.5.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 9.6. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do Contrato Administrativo, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
- 9.7. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do Contrato Administrativo, total ou parcialmente.
- 9.7.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do Contrato Administrativo, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- 9.7.2. Caso a seguradora não assuma a execução do Contrato Administrativo, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice, que, neste caso, será obrigatoriamente na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o valor inicial do Contrato Administrativo.
- 9.8. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato Administrativo principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, salvo na hipótese de suspensão do Contrato Administrativo.
- 9.10. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato Administrativo ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.
- 9.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato Administrativo e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 9.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 9.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos que importem em prejuízo ao CONTRATANTE.

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

9.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal - CEF, com correção monetária.

9.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.16. No caso de alteração do valor do Contrato Administrativo, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento por deficiência qualitativa dos serviços prestados, a CONTRATADA obriga-se a iniciar seu refazimento no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.18. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista pelo artigo 139, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

9.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

9.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato Administrativo.

9.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.23. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato Administrativo.

9.24. Além da garantia de que trata o arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual de qualidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

9.25. Aplicam-se às disposições da garantia, no que couber, as regras da Instrução Normativa SEGES nº 53/2020, alterada pelas Instruções Normativas SEGES nsº 42/2021 e 62/2021., e, ainda, se viável, as condições da Instrução Normativa SEGES nº 82/2025, ou as que vierem substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. **Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato Administrativo.**

10.2. Quando autorizada, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, se for o caso.

10.3.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, se for o caso.

10.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato Administrativo, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA quando cometer com dolo ou culpa, quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes hipóteses:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato Administrativo;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o Contrato Administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 Na hipótese da potencial CONTRATADA não assinar o contrato no prazo estabelecido, e, não havendo pedido formal de prorrogação conforme prerrogativa do artigo 90, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá o CONTRATANTE, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinarem este instrumento, nas mesmas condições da proposta vencedora.

11.1.6.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o CONTRATANTE, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

b) adjudicar e celebrar o Contrato Administrativo nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato Administrativo, sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência pública presencial ou na execução deste instrumento;

11.1.9. Fraudar a concorrência presencial ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato Administrativo;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento de concorrência pública, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

11.2. O atraso injustificado no cumprimento do Cronograma da Obra, sujeitará a CONTRATADA à **Multa Moratória**, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, no cumprimento do Cronograma da obra, calculado sobre o valor do contrato, **até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento)**, que corresponde a **até 30 (trinta) dias de atraso**;

11.2.2. **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o subitem anterior, no cumprimento do Cronograma da Obra, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, limitado à **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. **Multa Compensatória** de:

a) de **0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de **10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de **20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 17.3.3.

11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste instrumento de contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de **Multa Moratória** prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da **Multa Compensatória** prevista pelo item 11.3.2 deste instrumento de contrato.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ou à coletividade.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento de contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação supletiva da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022 do Governo Federal, ou a que vier substituí-la.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Lambari D'Oeste/MT e outros canais oficiais de publicidade e transparência., e, no caso de suspensão de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato Administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato Administrativo.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do Contrato Administrativo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato Administrativo e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato Administrativo nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais; e

13.1.5.2 necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais cometidas pela CONTRATADA, inclusive após extinção do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do Contrato Administrativo proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do Contrato Administrativo;

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato Administrativo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, ou Índice

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021, o valor do Contrato Administrativo poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato Administrativo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato Administrativo tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato Administrativo.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pelo CONTRATANTE, o qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no Contrato Administrativo; e

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do Contrato Administrativo pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

14.11.1. Em todo caso, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência **não poderá ser reduzida** em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal n.º 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

$TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

14.12.1. A data base para contagem do início da inadimplência, começara a correr decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal com a respectiva medição formalmente liquidada nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

14.13. Independente das demais obrigações e garantias contratuais já estabelecidas, as partes convencionam a seguinte pactuação de riscos:

a) na hipótese de sinistro envolvendo seus empregados, colaboradores e/ou fornecedores, a CONTRATADA compromete-se em promover, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, toda assistência imediata à saúde e integridade das pessoas envolvidas, bem como sua eventual substituição, se for o caso, em tempo hábil ao cumprimento do cronograma do empreendimento.

b) na hipótese de sinistro decorrente de eventos climáticos, a CONTRATADA compromete-se em monitorar preventivamente às condições do tempo pelos recursos de informação disponíveis de acesso público, devendo comunicar ao CONTRATANTE, tempestivamente, sua necessidade de paralização momentânea dos serviços e as medidas que adotará para preservação dos trabalhos já realizados, estabelecendo-se como regra, a impossibilidade de alteração remuneratória, salvo hipótese de comprovado caso fortuito ou força maior, não detectável pelo monitoramento climático permanente.

c) na hipótese de indisponibilidade de material, equipamentos e insumos no mercado, a CONTRATADA compromete-se em monitorar as condições de estoque e disponibilidade própria e de seus fornecedores, devendo antever-se à possibilidade futura de exaurimento desses recursos, promovendo, se for o caso, estoque próprio e antecipado, como medida necessária para afastar a paralização momentânea dos serviços, estabelecendo-se como regra, a impossibilidade de suspensão do cronograma do empreendimento, salvo hipótese de comprovado caso fortuito ou força maior, não detectável pelo monitoramento de mercado.

d) na hipótese de determinação de refazimento de procedimentos e serviços já entregues, todavia, com apontamento de falhas que impliquem medidas corretivas, a CONTRATADA deverá dispor de fluxo ou caixa financeiro, para imediata providência, sem ônus adicional ao CONTRATANTE e sem prejuízo ao cumprimento das metas físicas e financeiras do cronograma da obra.

e) a CONTRATADA deverá manter fluxo financeiro, para dar continuidade ao cronograma, até o limite temporal previsto no inciso IV do §2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por eventual inadimplemento remuneratório por parte do CONTRATANTE, não obstante o dever de atualização ou correção do valor inadimplido, nos termos deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do Contrato Administrativo, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato Administrativo para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.1.3. Estabelecer trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato Administrativo e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município de Lambari D'Oeste/MT e na integra no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato Administrativo e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Contrato Administrativo, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até **24 (vinte e quatro)** horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente Contrato Administrativo e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações; bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam; Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

de Dados Pessoais – LGPD); Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

19.2. Fica estabelecido a aplicação dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado nos casos omissos, conforme estabelecido pelo artigo 89, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.3. Fica estabelecido expressamente, o **dever de observância às disposições do art. 2º do Decreto Federal n.º 12.174/2024**.

19.4. Fica estabelecido expressamente, possibilidade de incidência supletiva ou subsidiária das disposições estabelecidas pela Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021 (art. 1º, §2º), naquilo que não conflitar com as diretrizes de governança do Município de Lambari D'Oeste/MT (art. 18, *caput* da Constituição Federal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. O regime deste Contrato Administrativo, será de **empreitada por preço unitário**, em **execução indireta** de obra pública, nos termos do artigo 6º, XXVIII c/c artigo 46, I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Rio Branco/MT é competente para dirimir questões oriundas deste Contrato Administrativo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lambari D'Oeste/MT, ** de ***** de 2025.

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Contratada

Ciente:

Matrícula n.º *****
Gestor(a) do Contrato

Matrícula n.º *****
Fiscal do Contrato

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Testemunhas:

1. *****
CPF/MF n.º *****

2. *****
CPF/MF n.º *****



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ANEXO VI
PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2025